

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO Nº 005/2024

IDENTIFICADOR DO BANCO DO BRASIL Nº 1039165

LICITAÇÃO COM COTA PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 126/2006

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REGIONALIZAÇÃO DO SAMU 192 MACRO CENTRO
TIPO:	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	VALOR TOTAL DO ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ:	12/03/2024 às 14:15 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	12/03/2024 às 14:30 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES	12/03/2024 às 14:30 horas
MEIOS PARA CONSULTAS	www.licitacoes-e.com.br http://www.cias.mg.gov.br licitacao@cias.mg.gov.br
TELEFONE:	(31) 97302-1692
CARTILHA DO FORNECEDOR:	Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br , através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico.

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, com endereço à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Cachoeirinha, BH/MG, CEP 31.130-110, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 005/2024, Registro de preços nº 001/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pelos Decretos Municipais 18.096/22, 18.242/23 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis, e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, Sr. Alexandre Lima Real, em sua falta pela Sra. Yasmin Pissolati Matos Bretez, e Equipe de Apoio, integrada pelos senhores Kaico Rodrigues Santos, Letícia Bonfim Guilherme e Diuly Jacinta Matias Pereira, designados pela Portaria nº 08 de 16 de fevereiro de 2023, através da inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação aquisição de aparelhos celulares e prestação de serviço de telefonia móvel na modalidade plano controle para atender às demandas da regionalização do SAMU 192 Macro Centro, conforme especificações técnicas e condições comerciais, descritas e especificadas no Anexo I deste Edital.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação.
- 2.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei 14.133/21.

2.2.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de casa consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

- g) Indicação de empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia anuência do CIAS até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 2.2.1.
- 2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.
- 2.4. Não poderão participar deste pregão os interessados que:
- 2.5.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 2.5.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.5.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.5.4. Sejam autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.
- 2.5.6. Sejam pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- 2.5.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em cooperativa.

- 2.5. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
 - 2.6. O licitante interessado deverá anexar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta no sistema indicado neste Edital.
 - 2.7. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 2.8. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão “de acordo com o edital.”
 - 2.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.
 - 2.10. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 2.11. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
 - 2.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 2.13. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 2.14. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 2.15. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
 - 2.16. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cias.mg.gov.br

- 3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.
- 3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacao@cias.mg.gov.br
- 3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, Licitações-e do Banco do Brasil, sendo observado o seguinte:
 - a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível;
 - b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
 - c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema escolhido ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica, para realização das transações inerentes a este pregão.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume com firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabiliza-se pelos ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de margens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do **sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas de que trata o capítulo IX do Decreto Municipal nº 18.289/23.
- f) Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema pelo pregoeiro.
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento se documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. São requisitos da proposta de preço:
 - a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários;
 - b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
 - c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do anexo II deste edital;

- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite;
 - e) Conter prazo de entrega do item 1 de no máximo 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra e para o item 2 e 3 de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço;
 - f) O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a MARCA/OPERADORA dos produtos ofertados em sua proposta sob pena de desclassificação;
- 6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.
- 6.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) Em caso de Pessoa Física, apresentar certidão de registro civil do licitante e cédula de identidade, CNH ou outro documento que tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, equivalente do Sócio Administrador
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- g) No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo IV);

7.1.3. **Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;
 - a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;
- c) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Anexo III);
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - e.1) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - e.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - e.3) Caso o prestador de serviços seja um microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

- e.5) O balanço é necessário a fim de verificar a saúde financeira do Microempreendedor Individual, bem como aferir sua capacidade econômica de arcar com os custos da prestação de serviço objeto deste instrumento.
- e.6) Serão considerados na “forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- e.7) publicados em Diário Oficial; ou
- e.8) publicados em jornal; ou
- e.9) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da Sede ou domicílio do licitante; ou
- e.10) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e.11) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.
- e.12) A licitante deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) e assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC}$$
$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
$$\text{Endividamento Geral} = \frac{CT}{AT}$$

LEGENDA:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo
CT = Capital de Terceiros

- e.13) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) MAIORES que 1,0 (um) e Endividamento Geral (EG) MENOR que 0,5 (meio) analisados individualmente.

e.14) Caso o licitante não alcance, nos cálculos dos índices financeiros, os resultados necessários exigidos no subitem E.13, este deverá apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total orçado para a contratação do objeto licitado;

f) Em se tratando de consórcio, conforme art. 15º, § 1º e 2º, da Lei 14.133/21, deverá apresentar 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.1.4. **Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste contrato, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica, dos itens de prestação de serviço de telefonia móvel.
- c) O licitante deverá apresentar documento que ateste a parcela de maior relevância de no mínimo 50% do quantitativo dos itens 2 e 3 a serem contratados.

7.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico ou e-mail indicado, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.1.6. O pregoeiro deverá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.1.7. O pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.1.8. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no *chat* do sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil.

7.1.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.1.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A partir do horário previsto do edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.
 - a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
 - b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.
- 9.2. O pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

- 10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:
 - 10.1.1. Aberto e Fechado: compõe-se de dois estágios: a etapa aberta de envio de lances, e a etapa fechada para oferecimento de lances finais.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minuto. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores de melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente dos valores.

- 11.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, em até 5 (cinco) minutos e até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 11.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
- 11.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horários aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.10. O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme, definido neste edital e seus anexos.
- 11.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 11.12.1. A renegociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.13. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 11.14. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1. Serão considerados lances intermediários:

- 12.1.1. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
- 12.1.2. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

- 13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.
- 14.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, microempreendedor individual – MEI ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006.
- 14.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 14.4.1. A ME, MEI ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.
 - 14.4.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;
 - 14.4.3. Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 14.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 14.7. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 14.8. Será desclassificada:

- a) A proposta que não atender aas exigências deste edital;
- b) A proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecuível.

- 14.9. Da sessão pública do pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízos de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 14.10. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao pregoeiro.
- 14.11. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 15.1.2. Os licitantes terão duas horas contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 59 §2 e no art. 26 do Decreto Municipal 18.289/23, e verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposições do edital.
- 16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de duas horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 17.2. O desatendimento das exigências meramente formais que não comprometem a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 17.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 17.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 17.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
- 17.6. As ME, MEI ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigidas para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
- 17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 17.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo dos sansões cabíveis.
- 17.6.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.
- 17.6.6. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, para declarar o licitante vencedor.
- 17.7. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DA ADJUDICAÇÃO

- 18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 18.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

- 18.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.
- 18.4. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.
- 18.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, no endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães nº18, 2º andar, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte – MG.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- 19.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 19.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 19.4. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
- 19.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 19.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no e-mail licitacao@cias.mg.gov.br
- 19.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 19.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 19.5, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.
- 19.11. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Administração, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.11.1. Não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 19.11, o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico consorcioalianca@gmail.com ou através do pregoeiro, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

- 20.1. Após homologado o resultado deste pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preço e posteriormente do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.
- 20.2. Alternativamente à convocação, a Administração poderá encaminhar a ata de registro de preço e posteriormente o instrumento contratual para assinatura, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.
- 20.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 20.4. É facultado ao pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar a ARP e o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 20.5. A Ata de Registro de Preço e o contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 20.6. Durante a vigência dos instrumentos é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

21. DO RECEBIMENTO

- 21.1. Os produtos deverão ser entregues no prédio do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, sediado à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º Andar, Bairro Cachoeirinha, CEP 31-130110
- 21.2. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento destes dar-se-á através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela comissão de recebimento.

- 21.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do processo, em nome do Consórcio e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

22. DOS ENCARGOS

- 22.1. Incumbe à **CONTRATANTE**:

- 22.1.1. Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;
- 22.1.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme nota de empenho.

- 22.2. Incumbe à licitante **VENCEDORA**:

- 22.2.1. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições na sede do Consórcio;
- 22.2.2. Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega deste ou quando for utilizado e o Consórcio identificar defeitos de fabricação.

23. DA EXECUÇÃO

- 23.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso.
- 23.2. O Consórcio se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

24. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 24.1. O objeto do presente edital será fornecido pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.
- 24.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, imediatamente após a data do recebimento do objeto.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1. Incorre em infrações administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal 18.096/22, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registro de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.2.2. De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou valor da contratação direta em caso de reusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência ou adjudicação do certame, nas hipóteses constantes no item 25.1, incisos I a XII, deste edital;
- IV. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à Administração, superiores aos contratados.

25.2.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração:

- I. Por até 01 (um) ano, se o infrator:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

II. Por até 02 (dois) anos, se o infrator:

- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou durante a execução do contrato;
- e) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Por até 03 (três) anos, se o infrator:

- f) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Der causa a inexecução total do contrato.

25.2.4. De declaração de inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Por período de 03 (três) a 04 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II. Por período de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III. Por período de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, nos casos de:

- c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- d) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

25.3. Será considerado falta grave e caracterizado como falha em sua execução e não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. A dotação orçamentária e a declaração de disponibilidade orçamentária, serão consignadas quando da formalização da contratação pelo respectivo órgão gerenciador contratante.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documento referente ao presente edital.

27.2. A apresentação das propostas implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

- 27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração.
- 27.4. A autoridade superior poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoal, mediante ato escrito e fundamentado.
- 27.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 27.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.
- 27.8. A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à aquisição.
- 27.9. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 27.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da comarca de Belo Horizonte/MG.
- 27.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 27.12. Cópias do edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor de sistema Licitacoes-e do Banco Do Brasil, pelo site www.cias.mg.gov.br ou e-mail licitacao@cias.mb.gov.br
- 27.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, ao pregoeiro, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@cias.mb.gov.br
- 27.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 27.15. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Descritivo Técnico dos Itens;
 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - Anexo IV – Modelo Declaração de Reserva de Cargos Para Pessoa com Deficiência

- Anexo V – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Nº 123/2006;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IX – Minuta do Contrato;
- Anexo X – Termo de Referência;
- Anexo XI – Termo de Conciliação Judicial.
- Anexo XII – Estudo Técnico Preliminar.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2024.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ANEXO I – DESCRITIVO DOS ITENS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO Nº 005/2024**

ITEM	PARTICIPAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN. DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO UNIT. ESTIMADO
1	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI 123/2006	Aparelho Telefônico Celular contendo Wifi, Bluetooth, memória Interna: 128 GB + 6 GB RAM, DUAL Chip, Tecnologia de Rede 5G, Câmera Traseira mínimo 32MP, Display de aproximadamente 6.5” com resolução mínima de 1080x2400 pixels. Bateria de no mínimo 4500 mAH. Acessórios inclusos: carregador de bateria com cabo compatível ao aparelho.	49	UNIDADE	R\$ 1.601,14
2	AMPLA CONCORRÊNCIA	1ª OPERADORA: Serviço de plano mensal pós-pago, com pacote de dados mínimo de 8GB de internet, ligações ilimitadas para celular e fixo para todo Brasil; acesso ilimitado a WhatsApp.	75	UNIDADE	R\$ 69,95
3	AMPLA CONCORRÊNCIA	2ª OPERADORA: Serviço de plano mensal pós-pago, com pacote de dados mínimo de 8GB de internet, ligações ilimitadas para celular e fixo para todo Brasil; acesso ilimitado a WhatsApp.	75	UNIDADE	R\$ 69,95

***A descrição completa dos itens e as obrigações estão contidas no Anexo XI -Termo de Referência e seu Anexo I¹), parte integrante deste Edital.**

¹ Não replicado, por medida de economicidade.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO Nº 005/2024**

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:	Cargo:	
Nacionalidade	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

Objeto: Aquisição de aparelhos celulares e serviço de telefonia móvel para atender as demandas da regionalização do SAMU 192 Macro Centro.

Item	Descrição	Modelo/ Marca/ano de fabricação/ Etc.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1 UNIDADES	R\$	R\$

*** O valor total do item dois e três deverá ser anual.**

Declaro ter pleno conhecimento do edital e a proposta acima especificada se encontra de acordo com o anexo I do Edital e do termo de referência, estando inclusas no preço todas as despesas inerentes ao objeto licitado, como deslocamento, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO Nº 005/2024**

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República,** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO Nº 005/2024**

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art.63º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO Nº 005/2024**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço/aquisição, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO Nº 005/2024**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante do CIAS antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de 2024

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO Nº 005/2024**

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO Nº 005/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de janeiro de 2023, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, (INSERIR NOME DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO COMPLETA), inscrito no CNPJ sob o nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede localizada à (Inserir endereço completo da contratada), no município de (Cidade/ESTADO), CEP: (XX.XXX-XXX), doravante denominada DETENTORA/CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) (Inserir nome do representante legal), inscrito (a) no CPF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XX), Decretos Municipais 18.096/22, 18.242/23 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 pelas condições estabelecidas pelo edital do Processo Licitatório nº 005/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo XI do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificaç ão	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram dos procedimentos internos poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação e acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, VEDADO ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. A vedação do item 5.4.1 se dá de acordo com o Inciso IV do art. 82 da Lei 14133/2021 e tendo em vista que o quantitativo estimado deverá ser requerido pela administração porém em momentos diferentes da vigência da ata.

5.4.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.3.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Os órgãos e entidades não poderão participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Local e data

Assinaturas

Anexo da Ata de Registro de Preço

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO Nº 005/2024**

CONTRATO Nº 0XX/2024

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM,
DE UM LADO, O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A
SAÚDE - CIAS E DE OUTRO LADO
XXXXX., NA FORMA ABAIXO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de janeiro de 2023, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, XXXXX. inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX com sede localizada XXXX, XX – XXX, no município de XXXX, estado de XXX, CEP: XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXX, sujeitando-se às determinações contidas na da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.343/2023, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e 18.324/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa XXXXXX. **para prestação de serviço de telefonia móvel/para fornecimento de aparelhos celulares** para atender as demandas da regionalização do SAMU 192 Macro Centro, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do Processo nº 055/2023 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pela funcionária Mariluce Simões de Oliveira – Matrícula 1274, nomeado(a) pela Portaria nº 22, de 05 de outubro

de 2023, ou por outro funcionário (a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do Contratante.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço deste contrato na sede da Contratante, situada à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, no Bairro Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 3110-130, conforme acordado entre as partes e interesse do Consórcio, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

3.2 A **CONTRATADA** deverá dar início a prestação do serviço em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço. OU A **CONTRATADA** deverá fornecer os itens em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra

3.2.1 No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.2.2 Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Para os itens de prestação de serviço, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar e Requerimento de contratação e o inciso XXXI do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Art. 107 da Lei 14.133/21 e ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal do serviço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, é de R\$ XX,XX (XXXX), correspondente a XXXX planos. O valor global da contratação é de R\$ XX,XX (XXXXX).

5.2 No Valor Total estão incluídos os serviços de Ativação dos planos e entregas dos chips no local indicado pelo CONTRATANTE.

5.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na proposta, e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, pelo serviço efetivamente realizada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

8.1.1. O pagamento poderá ser realizado através de ordem bancária, PIX, transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

8.1.2. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como processada a transação.

8.2. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço executado e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

8.3. A Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/processo administrativo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6.1. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação de habilitações fiscal, social e trabalhista

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12 No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura

8.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.

8.14. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 01 útil após o prazo previsto no item 8.1 do presente contrato, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 8.07.

8.15. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do IGP-M (FGV) dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.16. O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, onde: V = Valor devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IGP-M (FGV) e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações do(a) CONTRATADO(A):

9.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na proposta e neste instrumento.

9.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, garantia e prazo de validade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida na proposta.

9.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.8. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Terceira” do presente contrato.

9.1.9 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.13 Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

9.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato, anexos e dos termos de sua proposta.

9.2.2. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o fornecimento contratado efetivamente o serviço contratado efetivamente prestado.

9.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.2.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.2.7. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2.9.2 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência.

9.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a prestação de serviço dos itens contratados, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

9.2.12. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.

9.2.13 Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

9.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte os itens fornecidos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da Contratada, nos termos previstos no artigo 140 inciso I e II da Lei nº 14133/2021.

9.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.1.1. Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de

obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.1.2. Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

10.1.3. Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. São condições gerais deste Contrato:

11.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.1.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

11.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação,

transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.1.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos dados, informações e documentos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

11.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não mais restar demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos das legislações citadas no item anterior, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 A **CONTRATADA** deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **13.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4.1.1 A aplicação da sanção prevista no item anterior não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

13.4.2. A sanção de **MULTA** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.2.

13.4.2.1 A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, pela inobservância do prazo fixado para início da prestação de serviço.

13.4.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4.2.3 Em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem **13.2** poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4.2.4 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – Tumultuar a sessão pública da licitação;
- II – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III – Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV – Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- V – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII – Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX – Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI – Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII – Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII – Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV – Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV – Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI – Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII – Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

13.4.2.5 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.4.2.6 As multas a que se referem os subitens **13.4.2.2**, **13.4.2.3**, **13.4.2.4** e **13.4.2.5** serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.4.2.7 A multa prevista no subitem **13.4.2.1** pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos **13.4.2.3**, **13.4.2.4** e **13.4.2.5**.

13.4.2.8 Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.4.2.9 À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

13.4.2.10 A aplicação de multa não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

13.4.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.4.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.2.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.3 A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do subitem **13.2** deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de três anos.

13.4.3.1 A aplicação da sanção prevista no subitem **13.4.3** não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

13.4.3.2 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.4.4 A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h), i), j), k) e l) do subitem **13.2** deste Contrato, bem com pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b), c), d), e), f) e g) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem **13.4.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

13.4.4.1. A aplicação da sanção prevista no **13.4.4** será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

13.5. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis previsto no item **13.3** e/ou no prazo convencionado com a **CONTRATANTE** previsto no item **13.3.1**, inicia-se o período considerado como **ATRASO INJUSTIFICADO** por parte do **CONTRATADO**, sujeitando as penalidades acima indicadas.

13.6. Somente se configurará **ATRASO INJUSTIFICADO** na execução do contrato, quando as incorreções forem sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações

contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

13.7. Transcorridos o prazo máximo previsto no item 14.3 ou do prazo convencionado previsto no item 13.3.1, estará configurada **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**.

13.8. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

13.9. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

13.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual.

13.9.2. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.9.3. Incorrer em inexecução parcial por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.12 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.16. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – Reparação integral do dano causado à administração;
- II – Pagamento total da multa;
- III – Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;
- IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:

- a) Esteja cumprindo pena por outra condenação;
- b) Tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III do *caput* do item 13.18, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração direta ou indireta do Município;
- c) Tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 4 do Decreto 18.096/2022, imposta por administração direta ou indireta dos demais entes federativos.

- V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões e os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

14.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (ICTI/IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.4. O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2017 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.4. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.5. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.8. A **CONTRATADA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.9. A **CONTRATADA** poderá deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.10. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.11. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.12. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.13. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.14. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2017 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.15. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2017 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

18.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na proposta, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

19.2. Excepcionalmente, poderá subcontratar parte do objeto desde que se trate de obrigações acessórias, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, observando as disposições contidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, correrá a expensas do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, no site eletrônico oficial do Consórcio e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, consoante art. 94, inc. II, da NLLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de dezembro de 2024.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 PROCESSO Nº 005/2024

Registro de preços – Aquisição de celulares e prestação de serviço de telefonia móvel na modalidade plano controle pós pago.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

- 1.1. Mariluce Simões de Oliveira - Gerente de Urgência e Emergência – Matrícula: 1274 - Gerência de Urgência e Emergência;
- 1.2. Guilherme Carvalho Silva - Gerente de Suprimentos e Logística – Matrícula: 1280 - Gerência de Suprimentos e Logística.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

- 2.1. Mariluce Simões de Oliveira - Gerente de Urgência e Emergência – Matrícula: 1274;
- 2.2. Guilherme Carvalho Silva - Gerente de Suprimentos e Logística – Matrícula: 1280

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. Será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.2. Os contratos ou os instrumentos equivalentes serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como os seus aditamentos e prorrogações.
- 3.3. O(s) bem(ns) objeto desta contratação não se enquadra(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.
- 3.4. O(s) bem(ns) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4. OBJETO:

- 4.1. Constitui objeto do presente processo a aquisição de aparelhos celulares e prestação de serviço de telefonia móvel na modalidade plano controle pós pago para atender às demandas da regionalização do SAMU 192 Macro Centro, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL
1	Aparelho Telefônico Celular contendo Wifi, Bluetooth, memória Interna: 128 GB + 6 GB RAM, DUAL Chip, Tecnologia de Rede 5G, Câmera Traseira mínimo 32MP, Display de aproximadamente 6.5” com resolução mínima de 1080x2400 pixels. Bateria de no mínimo 4500 mAH. Acessórios inclusos: carregador de bateria com cabo compatível ao aparelho.	49

2	1ª OPERADORA: Serviço de plano mensal Controle ou Pós-pago, com pacote de dados mínimo de 8GB de internet, ligações ilimitadas para celular e fixo para todo Brasil; acesso ilimitado ao WhatsApp.	75
3	2ª OPERADORA: Serviço de plano mensal Controle ou Pós-pago, com pacote de dados mínimo de 8GB de internet, ligações ilimitadas para celular e fixo para todo Brasil; acesso ilimitado ao WhatsApp.	75

- 4.2.** Os planos a serem ofertados devem ser disponibilizados pela área de cobertura das redes da CLARO e da VIVO, respectivamente para os itens 2 e 3.
- 4.3.** O objeto desta contratação se trata de aquisição, e de prestação de serviço de natureza contínua dos planos controle pós-pago.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Além dos critérios inseridos no descritivo técnico do objeto – Anexo I, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 5.1.1.** Caberá à contratada promover, se for o caso, a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021);
- 5.1.2.** É dever da CONTRATADA observar também o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- 5.1.3.** Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):
- 5.1.3.1.** Na presente contratação para os itens de prestação de serviços, será admitida a indicação da(s) seguinte(s) característica(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:
- 5.1.3.1.1.** Cobertura de rede: VIVO ou CLARO
- 5.1.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 5.1.4.1.** As razões para essa decisão, estão consignadas nos estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

8. MODALIDADE

8.1. Pregão eletrônico.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global do item observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, quanto as especificações do objeto.

9.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio pela Administração.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação, tanto para a aquisição quanto para a prestação de serviço é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar e Requerimento de contratação e o inciso XXXI do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

10.1.2. A prorrogação para o serviço de telefonia é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO/ DO SERVIÇO:

11.1. Sabe-se que é imprescindível que o valor da contratação esteja de acordo com o valor praticado pelo mercado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública. Dito isso, consta anexo aos autos planilha orçamentária e nota técnica com a metodologia da cotação.

11.2. A pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Compras apontou, nos termos das especificações e necessidades deste Consórcio o valor estimado de:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE	VALOR ANUAL ESTIMADO
Valor estimado para o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	R\$ 204.365,75

VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO

R\$ 204.365,75

- 11.3.** O valor anual estimado da contratação é de R\$ 141.410,75 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos).
- 11.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** A dotação orçamentária e a declaração de disponibilidade orçamentária, serão consignadas quando da formalização da contratação pelo respectivo órgão gerenciador contratante.

13. PAGAMENTO

13.1. FORMA DE PAGAMENTO

13.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

13.1.1.1. O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado à pessoa jurídica ou física contratada.

13.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.2.1. O pagamento não será realizado por meio de cartão pagamento, tendo em vista que atualmente o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, não possui tal meio, sendo assim, serão divulgados os comprovantes do pix, transferências ou boletos pagos.

13.2. PRAZO DE PAGAMENTO

13.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.2.2.1. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

- 13.2.3.1.** Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice de Custo da Tecnologia da Informação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (ICTI/IPEA).

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

14.1.1. Quando houver glosa parcial do objeto, após o encerramento do processo administrativo de apuração das penalidades, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.1.2.1.** Prazo de validade;
- 14.1.2.2.** A data da emissão;
- 14.1.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.1.2.4.** O valor a pagar; e
- 14.1.2.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/processo administrativo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação de habilitações fiscal, social e trabalhista.

14.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.1.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.1.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1. Não produziu os resultados acordados;

15.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

16. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra.

16.2. O prazo para início da prestação do serviço de telefonia é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

16.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do CONTRATANTE.

16.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Bairro Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-130.

- 16.4.1.** Quanto a prestação dos serviços, o item 16.4 se refere a entrega dos chips telefônicos, tendo em vista que o serviço não é prestado in loco.
- 16.4.2.** A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), nas faixas de horário compreendidas entre 10 e 12 horas e entre 13 e 17 horas.
- 16.4.3.** O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto à feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 16.4.4.** Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.
- 16.4.5.** Durante a execução, os locais de entrega dos bens poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.
- 16.5.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03(três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 16.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.7.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 16.7.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

17.1. Habilitação Jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021:

- 17.1.1.** Em caso de **Pessoa Física**, apresentar certidão de registro civil do licitante e cédula de identidade, CNH ou outro documento que tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, equivalente do Sócio Administrador;
- 17.1.2.** Em caso de **Pessoa Jurídica**, apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

- 17.1.3.** No caso de **Empresário Individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.1.4.** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 17.1.5.** No caso de **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.1.5.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 17.1.5.2.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 17.1.6.** No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 17.1.7.** Decreto de autorização, em se tratando de **Sociedade Empresária Estrangeira** em funcionamento no País;
- 17.1.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.1.9.** Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 17.1.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 17.1.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos art. 62, III e art. 68 da Lei nº 14.133/ 2021.**

- 17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 17.2.5.1. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 17.2.6.1. No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária, etc.) o licitante deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.
 - 17.2.6.2. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 17.2.7. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- 17.2.8. **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
 - 17.2.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços e fornecedor dos bens;

- 17.2.8.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 17.2.8.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 17.2.8.2.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 17.2.8.3.** Caso o prestador de serviços seja um microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).
- 17.2.8.3.1.** O balanço é necessário a fim de verificar a saúde financeira do Microempreendedor Individual, bem como aferir sua capacidade econômica de arcar com os custos da prestação de serviço objeto deste instrumento.
- 17.2.8.4.** Serão considerados na “forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 17.2.8.4.1.** publicados em Diário Oficial; ou
- 17.2.8.4.2.** publicados em jornal; ou
- 17.2.8.4.3.** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da Sede ou domicílio do licitante; ou
- 17.2.8.4.4.** por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 17.2.8.4.5.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.
- 17.2.8.4.6.** A licitante deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG),

Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) e assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC}$$
$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
$$\text{Endividamento Geral} = \frac{CT}{AT}$$

LEGENDA:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo
CT = Capital de Terceiros

17.2.8.4.7. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) MAIORES que 1,0 (um) e Endividamento Geral (EG) MENOR que 0,5 (meio) analisados individualmente.

17.2.8.4.8. Caso o licitante não alcance, nos cálculos dos índices financeiros, os resultados necessários exigidos no subitem 17.2.8.4.7, este deverá apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total orçado para a contratação do objeto licitado;

17.3. Qualificação Técnica, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste contrato, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica.

17.3.1.2. A comprovação a que se refere o item anterior será exigida para os itens de prestação de serviço de telefonia móvel.

Justificativa: A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com o objeto do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes e condizente com a comprovação necessária e suficiente que uma empresa necessita apresentar para execução do objeto licitado. A aferição do “valor significativo do objeto pela aplicação método do diagrama de Pareto (Curva ABC), que é capaz de

destacar os itens de maior importância ou impacto financeiro dentro do escopo do certame, seguindo uma variável pré-definida. Nesse contexto, estabeleceu-se que o item 1 é a parte mais relevante economicamente. No caso em questão, os itens 2 e 3, apesar de não possuírem maior relevância econômica, são os itens mais relevantes tecnicamente, por se tratarem de uma prestação de serviços em que são necessárias garantias acessórias, possui quantitativos elevados de contratação, no qual o serviço é de utilização ininterrupta no SAMU. Portanto, neste processo licitatório o critério de escolha para solicitação do atestado de capacidade técnica é a relevância técnica do objeto. Os valores mínimos das parcelas de maior relevância foram definidos considerando o quantitativo necessário para implementação do Software em todas as 54 ambulâncias que compõem o Projeto Macro Centro. Portanto, a parcela mínima corresponde ao quantitativo mínimo para a operacionalização do serviço. Diante dos quantitativos dos itens 2 e 3, 54 planos corresponde 74% do quantitativo total do item, porém esse percentual é vedado na lei 14.133, de acordo com a art. 67, § 2º. Portanto, o quantitativo solicitado no documento será de 50% (37 planos).

17.3.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.3.1.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.4.1. O atestado deverá estar emitido em papel timbrado do Órgão ou da Empresa que o expediu, ou deverá conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente;

17.3.1.4.2. Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que o serviço tenha sido realizado por matriz e/ou filial do licitante, devendo constar o nome da empresa e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

17.3.1.4.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

17.3.1.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

17.3.2. Em caso de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORNECEDOR DOS BENS

- 18.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 18.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 18.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 18.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 18.2.3.** Sistema Único de Cadastro de Prestador de serviços- SUCAF – Município de Belo Horizonte (<http://sucaf.pbh.gov.br/sifor.php>)
- 18.3.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos abrangidos no item 17.

19. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 19.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 19.1.1.** A fiscalização do contrato a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde será exercida pelos(as) funcionários(as) Mariluce Simões de Oliveira, matrícula 1274 e Guilherme de Carvalho Silva, matrícula 1280, nomeados(as) pela Portaria nº 22, de 05 de outubro de 2023 ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.
- 19.1.2.** Contato: (31) 97302-1692 - cias.rtdeenfermagem@gmail.com - cias.frota@gmail.com
- 19.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)
- 19.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 19.4.** Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

20. REAJUSTE

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (ICTI/IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 20.4.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - 20.4.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.6. O reajuste será realizado por apostila.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. São obrigações do Contratante:

- 21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 21.1.2. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o serviço contratado efetivamente prestado;
- 21.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 21.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 21.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 21.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 21.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 21.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 21.1.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 21.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência;
- 21.1.11.** Comunicar ao CONTRATADO todas as irregularidades observadas durante a prestação de serviço dos itens contratados, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.
- 21.1.12.** Proporcionar as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir o que estabelece o contrato
- 21.1.13.** Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.
- 21.1.14.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens fornecidos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços do CONTRATADO, nos termos previstos no artigo 140 inciso I e II da Lei nº 14133/2021.
- 21.1.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 21.2. Obrigações do Contratado:**
- 21.2.1.** Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.
- 21.2.2.** Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 21.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 21.2.4.** Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.
- 21.2.5.** Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.
- 21.2.6.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 21.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 21.2.8.** O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 21.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 21.2.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 21.2.11.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 21.2.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 21.2.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 21.2.14.** Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.
- 21.2.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.2.16.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 21.2.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 21.2.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 21.2.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.2.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 21.2.23.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 21.2.24.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 21.2.25.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 21.2.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.2.27.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica referente ao serviço de telefonia de forma remota, se necessário.
- 21.2.28.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 21.2.29.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 22.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 22.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1.** O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

24. DO CONTRATO

- 24.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 24.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 24.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos

- ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 24.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 24.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 24.5.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 24.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 24.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 24.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

25. SUBCONTRATAÇÃO:

- 25.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública, representada pela figura do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, como administração indireta dos municípios consorciados, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.
- 25.2.** Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 25.3.** É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

Mariluce Simões de Oliveira
Gerência de Urgência e Emergência
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Guilherme Carvalho Silva
Gerência de Suprimentos e Logística
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

DE ACORDO:

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ANEXO XI – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO Nº 005/2024

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 109 Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 19 Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do

trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) - Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga -se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO diretrizes ora pactuadas em se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 109 Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–19 Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Dirceu Barcelos da Silva
Diretor Financeiro
OAB-MG: 089321/O

Adserte Adm e Terc de Mão de Obra EIRELI
Dirceu Barcelos da Silva
Diretor Financeiro

ANEXO XII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 PROCESSO Nº 005/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, nos termos do inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Previsão legal: Art. 18, inc. I; §1º, incs. I a XIII; §3º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021

1. Responsável pelo Planejamento da Contratação

- Nome: Mariluce Simões de Oliveira Matrícula: 1274
Função no processo: Responsável pela elaboração do ETP; TR; matriz de riscos
- Nome: Guilherme de Carvalho Silva Matrícula: 1280
Função no processo: Responsável pela fiscalização dos contratos

2. Informações básicas

Área requisitante/técnica: Gerência de Urgência e Emergência - Mariluce Simões de Oliveira - Matrícula: 1274 (requisição da demanda) e Gerência de Suprimentos e Logística - Guilherme de Carvalho Silva - Matrícula: 1280 (fiscalização do contrato)

Nº Processo Administrativo: 005/2024

Objeto: Aquisição de aparelhos celulares e prestação de serviço de telefonia móvel na modalidade plano controle pós pago para atender às demandas da regionalização do SAMU 192 Macro Centro.

Responsável: Mariluce Simões de Oliveira

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Devido à implementação de inúmeros novos projetos para os anos de 2023 e 2024, que acarretariam mudanças significativas e grande impacto nas áreas de serviços prestados pelo CIAS, especialmente no primeiro momento, não foi possível, até o momento, consolidar a aquisição de produtos e contratação de serviços e fabricação do Plano Anual de Contratações. Até mesmo porque a lei permite a elaboração do plano até o dia 30 de maio.

E, de toda forma, não há prejuízo, visto que o art. 18, §2º, da NLLC, determina que “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

Ademais, tal situação mostra-se relevante sobretudo para estruturas administrativas menores, como é o CIAS, que poderá, a partir do reconhecimento de suas capacidades reais efetivas para lidar com suas necessidades, modelar tal contratação em prol do atendimento da demanda exposta nesse processo.

4. Descrição da Necessidade considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O CIAS atualmente atende 32 municípios da região Ampliada de Saúde Centro, conhecida como Região Macro Centro e possui como principal objetivo viabilizar o atendimento aos cidadãos que necessitam dos serviços públicos de saúde, no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, como o componente móvel pré-hospitalar².

Logo, inicialmente, o Projeto Macro Centro conta com a participação de 23 municípios, sendo eles: Belo Horizonte, Belo Vale, Caeté, Jaboticatubas, Moeda, Nova Lima, Nova União, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Itabirito, Mariana, Confins, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano.

Para a implantação e a gestão cotidiana do SAMU subentende-se a necessidade de uma gama de recursos estruturais, materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e serviços de apoio. O serviço do SAMU nos 23 municípios da região Macro Centro será regulado pela Central de Regulação de Urgência (CRU) de Belo Horizonte. O atendimento do SAMU inicia-se a partir do chamado telefônico atendido na Central de Regulação de Urgência, local que gerencia e coordena os chamados. O Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM) identifica a urgência/emergência e coleta as primeiras informações sobre as vítimas e sua localização. Posteriormente, as chamadas são remetidas ao Médico Regulador Primário, que presta orientações de socorro às vítimas e decide a necessidade do envio da ambulância ao local. Posteriormente, as ambulâncias são distribuídas estrategicamente pelo Rádio Operador, de modo a otimizar o tempo-resposta entre os chamados da população.

Quando a CRU empenha uma ambulância, o socorro é prestado pelas equipes assistenciais de uma Unidade de Suporte Básico (USB) ou de uma Unidade de Suporte Avançado (USA). Nesse momento, a CRU comunica o empenho à equipe assistencial para haja a locomoção até o local da vítima.

Além disso, durante o atendimento a equipe assistencial contacta constantemente à CRU, uma vez que o Médico Regulador Secundário os orienta, por meio da telemedicina, as condutas clínicas necessárias e o encaminhamento aos serviços hospitalares de referência.

Como forma de informatizar e contribuir para essa comunicação, entre a Central de Regulação e a equipe assistencial, o CIAS contratualizou um software de atendimento móvel à urgência, denominado vSky SAMU da Velp Tecnologia. Em reuniões de alinhamento com a empresa contratada, foi identificada a necessidade de instalação do sistema em todos os celulares utilizados nas ambulâncias. Além disso, será utilizado outro programa para controle de estoque das Bases Descentralizadas, que serão utilizados pelos responsáveis técnicos e pelos auxiliares administrativos, bem como controle do consumo de insumos nas ambulâncias, atualizado em tempo real, a cada procedimento realizado pela equipe assistencial.

Portanto, além da comunicação com a CRU realizada por meio de telefonia móvel, ela também ocorrerá por meio do sistema. Em dezembro de 2023 foi realizada uma dispensa de valor para aquisição de aparelhos celulares para a implementação dos SAMUs nos municípios que ainda não possuíam esse serviço. Na referida época, o processo de contratualização dos softwares ainda não tinha sido finalizado. Portanto, a comunicação nesses municípios seria realizada exclusivamente por telefonia móvel. Havia uma carência de dispositivos móveis de caráter exclusivo e cooperativo para a comunicação do CIAS com a população, das ambulâncias do SAMU Macro Centro com a Central de Regulação, tornando-se necessária a aquisição, para que, dessa forma, não ocorresse prejuízos para a Administração Pública e aos cidadãos. A falta desses, implicaria na inviabilização da operacionalização dos serviços, e contrariam os princípios da transparência e da publicidade previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro

² Disponível em <http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/samu>.

de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Além disso, prejudicaria a data de inauguração prevista conforme pactuação entre o Consórcio e os municípios.

Portanto, na época o quantitativo da dispensa foi estimado somente para atender a demanda inicial referida acima. Já este processo licitatório, visa a aquisição de novos aparelhos celulares para serem utilizados nas Bases Descentralizadas, pelo auxiliar administrativo e responsável técnico, para comunicação a Central de Regulação e Coordenação de Saúde do CIAS e utilização do sistema vSky SAMU e para serem utilizados nas ambulâncias dos 23 municípios que compõem a Macro Centro, incluindo todo o serviço do SAMU de Belo Horizonte. Além de disponibilizar esse dispositivo em locais que ainda não o possuem, será necessária a substituição dos aparelhos antigos, não adquiridos por esse consórcio, que não estão em condições de uso, uma vez que a instalação do software requer aparelhos com melhor memória.

Dessa forma, como a comunicação é um pilar imprescindível para a execução do serviço e garantia de assistência à saúde da população, o ETP visa à aquisição de aparelhos celulares e à prestação de serviço de telefonia móvel para atender as demandas do SAMU.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os licitantes deverão observar estritamente as especificações técnicas. Divergências técnicas poderão implicar na desclassificação da proposta apresentada pelo licitante.

Para esse tipo de aquisição é possível realizar a locação ou compra dos aparelhos celulares. Entretanto, a compra nesse caso torna-se mais vantajosa, uma vez que esse é um bem durável, com vida útil média de 2 anos, no qual a sua utilização é ininterrupta no SAMU.

Para o serviço de telefonia, é possível contratualizar planos pré-pagos, pós-pagos ou controle. Porém devido a demanda de ligação e uso de dados móveis com a implementação dos sistemas ser constante, é mais vantajoso economicamente e tecnicamente a contratualização de planos pós-pagos. A escolha de planos pós-pagos se justifica, uma vez que a comunicação no serviço de urgência e emergência é essencial, portanto, não pode haver a interrupção do serviço.

Anteriormente, o CIAS realizou 2 dispensas de valor para aquisição de aparelhos celulares, totalizando 27 aparelhos – Processos 17/2023 e 56/2023, para implementação do SAMU nos municípios da Macro Centro. Já o serviço de telefonia, também foi contratualizado anteriormente, para os municípios de Ouro Preto e Itabirito, por meio de 2 dispensas de valor, processos nº 10/2020 e 17/2023, com o objetivo de possibilitar a comunicação entre a equipe assistencial e a Central de Regulação. Os contratos de telefonia possuem vigência até abril de 2024 e junho de 2024, respectivamente. Para todas as aquisições de aparelhos e prestação dos serviços de telefonia, não houve nenhuma intercorrência na contratualização e observou-se que as escolhas adotadas foram as melhores opções que o mercado oferece.

O objetivo desse novo processo é contratualizar serviço de telefonia para os municípios da Macro Centro que ainda não o possuem e substituir os vigentes em Ouro Preto e Itabirito para ganho de economicidade em escala e gestão. Para esse novo processo, será celebrado contrato cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no qual o serviço deverá ser oferecido de forma continuada.

Nesse processo licitatório não serão necessárias amostras.

O prazo de entrega dos aparelhos celulares é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, ao CIAS, das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

CIAS – Gerência de Suprimentos

Endereço: Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110.

Telefone (31) 97302-1692.

O prazo para iniciar a prestação de serviços de telefonia é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, visto que esta é a alternativa mais lógica, pois não impacta em nada o serviço/fornecimento a ser contratado. Não permitir, então, seria restringir competição sem fundamentação para tal, o que a nosso ver seria inadmissível. Entendemos assim, não trazer qualquer prejuízo à Administração, ou impactar na contratação e execução do objeto, a participação e eventual prestação de serviços/ fornecimento por empresas consorciadas. Pelo contrário, a junção de empresas com expertises de negócios distintas pode qualificar a execução e ser mais vantajosa para a Administração. Sem razões para impedir a participação e restringir a disputa no certame, manifestamos pela possibilidade e previsibilidade, em edital, da participação de consórcios. Será vedada a execução de serviços por meio de cooperativas de mão-de-obra, pois trata-se de uma prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, na qual o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados constituindo, termos sendo do Termo de Conciliação Judicial Firmando pelo MPT e União.

6. Levantamento do Mercado

Para atender à demanda de aquisição de aparelhos celulares e serviço de telefonia pela Administração Pública, é imperativo explorar diversas alternativas disponíveis no mercado. Uma estratégia eficaz envolve a condução de processos públicos licitatórios, como pregão eletrônico, promovendo a transparência e competição entre fornecedores.

Apesar de garantir a escolha da proposta mais vantajosa em termos de preço, qualidade e prazos de entrega, o pregão eletrônico pode ser mais moroso devido a requisitos documentais extensivos. O pregão pode acontecer na forma de registro de preços, visando o procedimento de aquisição para futuras demandas. Entretanto, para isso é crucial monitorar a variação de preços ao longo do tempo e considerar possíveis limitações de concorrência.

Outra forma de aquisição dos aparelhos e contratação de serviços de telefonia pode ocorrer por meio de convênios e parcerias entre entidades públicas e privadas. Essas parcerias podem envolver a doação ou a aquisição conjunta, como a viabilidade de ser partícipe de uma ata de registro de preços ou por meio de adesão a uma ata de alguma entidade pública.

A compra direta a partir de catálogos previamente aprovados simplifica o processo, oferecendo opções avaliadas quanto à qualidade e preço. Entretanto, essa estratégia apresenta uma limitação de escolha, que poderá acarretar custos iniciais mais elevados do que a modalidade pregão eletrônico por menor preço, embora assegure um procedimento mais ágil e descomplicado.

Outra alternativa é a locação de aparelhos celulares, porém essa alternativa é mais utilizada quando o uso do aparelho é por um curto período.

Diante a análise criteriosa de todas as opções apresentadas e levando em consideração que os quantitativos foram baseados no número de ambulâncias e de bases descentralizadas já em funcionamento e outras em fase de assinatura de contrato para início da prestação de serviço através do consórcio, a presente aquisição será feita através do Sistema de Registro de Preço, haja vista que se trata de quantitativos estimados, portando visando os objetivos abarcados pelo art. 11 da Lei 14133/21, torna-se técnica e economicamente mais viável a contratação por meio pregão eletrônico na modalidade registro de preço.

Além disso, tecnicamente, tendo em vista que os celulares comprados anteriormente, em outros processos licitatórios por este consórcio, cumpriram todas as necessidades exigidas e esperadas pelos colaboradores do CIAS, foi utilizada a mesma especificação para o presente processo, de forma a manter também o padrão de aparelhos fornecidos a todos os colaboradores pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a saúde.

Por todo o exposto, a escolha na modalidade licitatória está em concordância com o expresso no artigo 6º da Lei 14.133, que prevê diversas definições, assenta, em seu inciso XLI, que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

7. Descrição da Solução Como um Todo

ITEM 1 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES:

Será recusado o material da licitante que não estiver de acordo com o descrito técnico.

A entrega dos itens será parcelada, conforme orientado na solicitação do CONTRATANTE.

Garantia contratual

A garantia será de acordo com o previsto no CDC – Código de Defesa do Consumidor, não sendo necessária nenhuma garantia acessória, considerando que a análise feita para a contratação apresentou, em maioria, probabilidade de riscos baixos ou médios. Durante o período de validade da garantia dos materiais, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos referidos produtos, obriga-se a efetuar a substituição/troca de toda e qualquer unidade que vier a apresentar irregularidades, defeitos de fabricação e/ou divergência com as especificações constantes nesse relatório técnico.

ITENS 2 E 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA:

A rede de telefonia foi dividida em 2 itens (item 2 e 3), uma vez que o SAMU realiza atendimentos em vias públicas, domicílios, locais de trabalho, rodovias e até mesmo locais ermos, incluindo zonas rurais, nos quais apresentam zonas escuras de sinal. Portanto, para minimizar as chances de o local não ter cobertura de telefonia móvel, os aparelhos telefônicos são utilizados com 2 chips, cada um de uma operadora. Nesse processo, a telefonia deverá ser disponibilizada por redes Claro e Vivo.

Cobertura móvel dos municípios

A partir da consulta no site da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações² - identificou-se que, atualmente, as duas operadoras com maior percentual de cobertura em 17 municípios da Macro Centro são a VIVO e CLARO, o que corresponde 74% dos municípios da Macro Centro. Escolher as duas operadoras com maior percentual de cobertura garante maior segurança na comunicação, visto que o objeto contratado é para o serviço essencial de urgência e emergência dos SAMUs. Embora os municípios nos seguintes municípios de Belo Horizonte, Ribeirão das Neves, Nova Lima, Rio Acima, Belo Vale e Taquaraçu de Minas apresentaram TIM como a segunda operadora com maior cobertura, a diferença percentual de cobertura para a terceira operadora não é significativa, dessa forma, não impactaria na efetiva comunicação².

Portanto, diante do exposto, para padronizar as duas operadoras com maior percentual neste processo licitatório e como forma de contribuir para o ganho em escala nos orçamentos e

gerenciamento dos contratos do processo em tela, as operadoras de escolha serão a Vivo e Claro.

Os dados explanados acima estão apresentados no Anexo I.

Da prestação dos serviços e do fornecimento

As obrigações acessórias ao objeto contratado necessárias para a execução dos serviços de telefonia móvel são: assistência técnica e manutenção, que porventura venham a apresentar defeito não causados pela **CONTRATANTE**.

A operadora contratada deverá ter registrado na ANATEL³ um percentual mínimo de **30% (trinta por cento)** no Ranking de Cobertura Móvel, utilizando o parâmetro de referência de área coberta, nos municípios supracitados. Esse critério foi estabelecido após a análise do percentual de cobertura de telefonia móvel (Anexo I), sendo 30% o percentual mínimo de cobertura apresentado em todos os 23 municípios que compõem a Macro Centro.

O percentual mínimo exigido deve-se ao essencialismo da prestação de serviço do SAMU 192, que possui assistência 24 horas por dia, exigindo assim que a cobertura de sinal esteja de acordo com os princípios da eficiência e efetividade, uma vez que se configuram indispensáveis à comunicação ágil entre as ambulâncias e a central de regulação na área de atendimento do serviço.

8. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aparelho Telefônico Celular contendo Wifi, Bluetooth, memória Interna: 128 GB + 6 GB RAM, DUAL Chip, Tecnologia de Rede 5G, Câmera Traseira mínimo 32MP, Display de aproximadamente 6.5" com resolução mínima de 1080x2400 pixels. Bateria de no mínimo 4500 mAH. Acessórios inclusos: carregador de bateria com cabo compatível ao aparelho.	Unidade	49
2	1ª OPERADORA: Serviço de plano mensal Controle ou Pós-pago, com pacote de dados mínimo de 8GB de internet, ligações ilimitadas para celular e fixo para todo Brasil; acesso ilimitado a WhatsApp.	Unidade	75
3	2ª OPERADORA: Serviço de plano mensal Controle ou Pós-pago, com pacote de dados mínimo de 8GB de internet, ligações ilimitadas para celular e fixo para todo Brasil; acesso ilimitado a WhatsApp.	Unidade	75

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios: número de ambulâncias do projeto Macro Centro e quantidade de Bases Descentralizadas. Do quantitativo total foram subtraídos os quantitativos de aparelhos em bons estados e/ou adquiridos anteriormente.

³ANATEL. Anatel - Cobertura Móvel. Disponível em: <<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/meu-municipio/cobertura-movel>>. Acesso em: fevereiro 2024

MUNICÍPIO	USB	USA	Aux. Adm	QT. TELEFONES (Dual Chip)	TELEFONIA (2 linhas por aparelho)
Central de Regulação				1	2
Belo Horizonte	22	6	0	28	56
Caeté	1	1	1	3	6
Jaboticatubas	1	0	1	2	4
Nova Lima	2	1	2	5	10
Nova União	1	0	1	2	4
Rib. Das Neves	3	1	3	7	14
Sabará	1	0	1	2	4
Santa Luzia	2	1	2	5	10
Ouro Preto	2	1	2	5	10
Itabirito	1	0	1	2	4
Mariana	1	0	1	2	4
Confins	1	0	1	2	4
Lagoa Santa	1	0	1	2	4
Pedro Leopoldo	1	0	1	2	4
Vespasiano	1	1	1	3	6
Santana do Riacho	1	0	1	2	4
TOTAL				75	150
SALDO TOTAL TELEFONES (já existentes e dispensa 2023)				26	
QT. PROCESSO				49	150

9. Estimativa de Valores

Em pesquisa realizada por meio da internet, utilizando os descritivos do processo, a aquisição de aparelhos celulares, utilizando os descritivos do processo, a média de preço é em torno de R\$ 1827,52. Os planos pós-pagos da Claro, em consulta de site próprio da empresa, o valor é em torno de R\$ 109,90 e na Vivo R\$ 67,90. As consultas constam em anexo (Anexo II - Pesquisa de preço).

10. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

Sugere-se o parcelamento do objeto em todos os itens, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas sem perda da economia de escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Anteriormente, o CIAS realizou 2 dispensas de valor para aquisição de aparelhos celulares, totalizando 27 aparelhos - Processos 17/2023 e 56/2023, para implementação do SAMU nos municípios da Macro Centro. Já o serviço de telefonia, também foi contratualizado anteriormente, para os municípios de Ouro Preto e Itabirito, por meio de 2 dispensas de valor,

processos nº 10/2020 e 17/2023, com o objetivo de possibilitar a comunicação entre a equipe assistencial e a Central de Regulação. Os contratos de telefonia possuem vigência até abril de 2024 e junho de 2024, respectivamente.

12. Resultados pretendidos

A comunicação é um pilar imprescindível à execução do serviço e garantia de assistência à saúde da população, viabilizada a partir da aquisição de aparelhos celulares e à prestação de serviço de telefonia móvel para atender as demandas do SAMU. A falta destes, implica na inviabilização da operacionalização dos serviços, e contrariam os princípios da transparência e da publicidade previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Portanto, o resultado desse produto é possibilitar condições adequadas de trabalho para a equipe assistencial e da CRU, permitindo a comunicação de maneira ininterrupta, a partir da aquisição de aparelhos celulares e prestação de serviços de telefonia pós pagos. Além disso, a partir da compra, haverá o aproveitamento de recursos financeiros, uma vez que os aparelhos são bem duráveis e com vida útil média de 2 anos.

13. Providências Previamente à Celebração do Contrato

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais e Tratamentos

Para a fabricação de eletrônicos e linhas telefônicas, subtede-se o consumo de grandes quantidades de energia e recursos naturais não renováveis. Além disso, durante a fase de uso desses aparelhos requerem consumo extensivo de eletricidade. Para o funcionamento das redes de telefonia, é necessário a instalação de infraestruturas, como torres de telefonia e cabos, o que gera desmatamento, desequilíbrio do ecossistema local e emissão de radiação eletromagnética. E após a sobrevida dos aparelhos e das linhas (chips), o descarte de lixo eletrônico libera substâncias tóxicas, como mercúrio, chumbo e cádmio que podem contaminar o meio ambiente, causando poluição do solo e da água, se não forem descartados corretamente. Para mitigar esses impactos ambientais, é fundamental adotar práticas mais sustentáveis na fabricação, uso e descarte de eletrônicos. Isso inclui a promoção da reciclagem, o desenvolvimento de produtos mais duráveis e eficientes em termos de energia, e a conscientização dos consumidores sobre a importância de escolhas responsáveis. Além disso, em caso de insolência dos celulares e das linhas telefônicas, as empresas contratadas deverão realizar a logística reversa dos aparelhos e chips para o devido descarte, de acordo com o Decreto 10.240/2020: que passou a regular o sistema do descarte de lixo eletrônico, fabricantes e importadores de eletrônicos ficaram responsáveis pelo descarte para reduzir os impactos desses resíduos no meio ambiente.

15. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar para atender a necessidade descrita neste documento.

16. Anexos

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 – Percentual de cobertura de telefonia municípios Macro Centro.

17. Responsável pela Elaboração do ETP

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2023

Mariluce Simões de Oliveira
Gerência de Urgência e Emergência
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Guilherme de Carvalho Silva
Gerência de Suprimentos e Logística
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ANEXO I – Percentual de cobertura de telefonia municípios Macro Centro

BELO HORIZONTE	
VIVO	100%
TIM	100%
CLARO	99,98%
CAETÉ	
CLARO	76,55%
VIVO	47,71%
TIM	22,66%
JABOTICATUBAS	
VIVO	40,24%
CLARO	65,30%
TIM	57,12%
NOVA LIMA	
TIM	99,68%
VIVO	99,62%
CLARO	99,55%
RIBEIRÃO DAS NEVES	
CLARO	99,89%
TIM	99,87%
VIVO	99,47%
SABARÁ	
CLARO	91,92%
VIVO	91,94%
TIM	75,44%
SANTA LUZIA	
VIVO	82,96%

CLARO	78,26%
TIM	73,05%
OURO PRETO	
VIVO	70,44%
CLARO	62,02%
TIM	45,39%
ITABIRITO	
VIVO	81,72%
CLARO	49,92%
TIM	37,44%
MARIANA	
VIVO	66,21%
CLARO	51,14%
TIM	15,01%
CONFINS	
CLARO	100,00%
VIVO	99,42%
TIM	98,28%
LAGOA SANTA	
VIVO	99,69%
CLARO	98,78%
TIM	98,02%
PEDRO LEOPOLDO	
VIVO	89,52%
CLARO	78,60%
TIM	76,49%
VESPASIANO	
CLARO	100,00%
TIM	99,78%
VIVO	98,73%
SANTANA DO RIACHO	
VIVO	30,81%
CLARO	28,78%
TIM	17,99%
BELO VALE	
CLARO	86,24%
TIM	61,08%
VIVO	57,17%
MOEDA	
VIVO	56,74%
CLARO	52,58%
TIM	29,01%
NOVA UNIÃO	
CLARO	72,70%

VIVO	41,73%
TIM	29,00%
RAPOSOS	
CLARO	86,04%
VIVO	84,94%
TIM	65,17%
RIO ACIMA	
CLARO	57,65%
VIVO	51,08%
TIM	55,45%
TAQUARAÇU DE MINAS	
CLARO	55,84%
TIM	49,90%
VIVO	35,14%
SÃO JOSÉ DA LAPA	
CLARO	98,88%
VIVO	98,75%
TIM	85,66%
MATOZINHOS	
VIVO	62,50%
CLARO	55,55%
TIM	40,69%

ANEXO II – Pesquisa de preço

Boleto Bancário

50GB
R\$ 109,90 /mês*

Adicione até 1 dependente

WhatsApp ilimitado:

25GB para redes sociais e vídeos:

25GB no Plano

Eu quero!

Mais Detalhes

100GB
R\$ 159,90 /mês*

Adicione até 2 dependentes

WhatsApp ilimitado:

50GB para redes sociais e vídeos:

50GB no Plano

Eu quero!

Mais Detalhes

150GB
R\$ 209,90 /mês*

Adicione até 3 dependentes

WhatsApp ilimitado:

75GB para redes sociais e vídeos:

75GB no Plano

Eu quero!

Mais Detalhes

200GB
R\$ 259,90 /mês*

Adicione até 4 dependentes

WhatsApp ilimitado:

150GB para redes sociais e vídeos:

150GB no Plano

Eu quero!

Mais Detalhes

*Os preços podem variar conforme a forma de pagamento.

Benefícios dos Planos Claro Pós

SEM FIDELIDADE

VIVO CONTROLE 9GB

6GB + 3GB bônus Fatura Digital + 5GB Bônus Portabilidade*

R\$ 52,00/mês

Contratar

Adicione 1GB para suas redes sociais e vídeo por R\$ 5,00

Apps ilimitados
Sem descontar da internet

Ligações e SMS ilimitados para qualquer operadora do Brasil.

Apps incluídos no plano
Confira os apps

SEM FIDELIDADE

VIVO CONTROLE 19GB

8GB + 3GB bônus Fatura Digital + 5GB Bônus Portabilidade*

R\$ 67,00/mês

Contratar

Adicione 8GB para suas redes sociais e vídeo por R\$ 5,00

Apps ilimitados
Sem descontar da internet

Ligações e SMS ilimitados para qualquer operadora do Brasil.

Apps incluídos no plano
Confira os apps

SEM FIDELIDADE

VIVO CONTROLE EDUCAÇÃO 23GB

10GB+ 3GB bônus Fatura Digital + 5GB Bônus Portabilidade*

R\$ 77,00/mês

Contratar

Adicione 10GB para suas redes sociais por R\$ 5,00

Assinatura Viver incluída
O app com cursos online rápidos e com certificados

Apps ilimitados
Sem descontar da internet

Ligações e SMS ilimitados para qualquer operadora do Brasil.

Apps incluídos no plano
Confira os apps

SEM FIDELIDADE

VIVO CONTROLE SAÚDE 23GB

10GB+ 3GB bônus Fatura Digital + 5GB Bônus Portabilidade*

R\$ 77,00/mês

Contratar

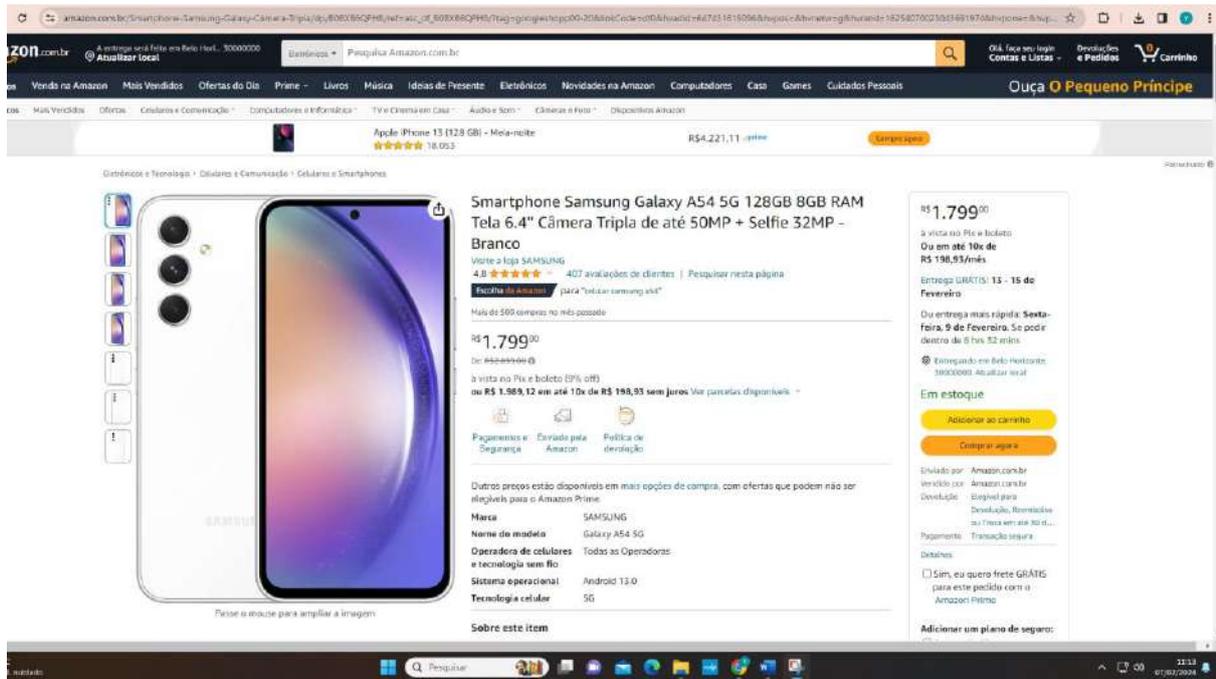
Adicione 10GB para suas redes sociais por R\$ 5,00

Assinatura Vale Saúde Sempre Individual
Tem acesso a + de 3.000 clínicas e laboratórios em todo o Brasil, com desconto de até 80% em consultas e exames.

Apps ilimitados
Sem descontar da internet

Ligações e SMS ilimitados para qualquer operadora do Brasil.

Apps incluídos no plano
Confira os apps



Smartphone Samsung Galaxy A54 5G 128GB 8GB RAM
Tela 6.4" Câmera Tripla de até 50MP + Selfie 32MP - Branco

Visite a loja SAMSUNG
4.8  427 avaliações de clientes | Pesquisar nesta página

Facilite a entrega para "colocar samsung est" Mais de 500 compras no mês passado

R\$ 1.799,00
De: ~~R\$ 1.999,00~~ (10% off)
ou **R\$ 1.989,12 em até 10x de R\$ 198,93 sem juros** Ver parcelas disponíveis

Outros preços estão disponíveis em mais opções de compra, com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Marca	SAMSUNG
Nome do modelo	Galaxy A54 5G
Operadora de celulares e tecnologia sem fio	Todas as Operadoras
Sistema operacional	Android 13.0
Tecnologia celular	5G

Sobre este item

R\$ 1.799,00
à vista no Pix e boleto
Ou em até 10x de R\$ 198,93/mês

Entrega GRÁTIS: 13 - 15 de Fevereiro

Ou entrega mais rápida: **Sexta-feira, 9 de Fevereiro**. Se pedir dentro de 8 hrs 32 mins

Entregando em Belo Horizonte: 39000000. Atualizar local

Em estoque

Adicionar ao carrinho

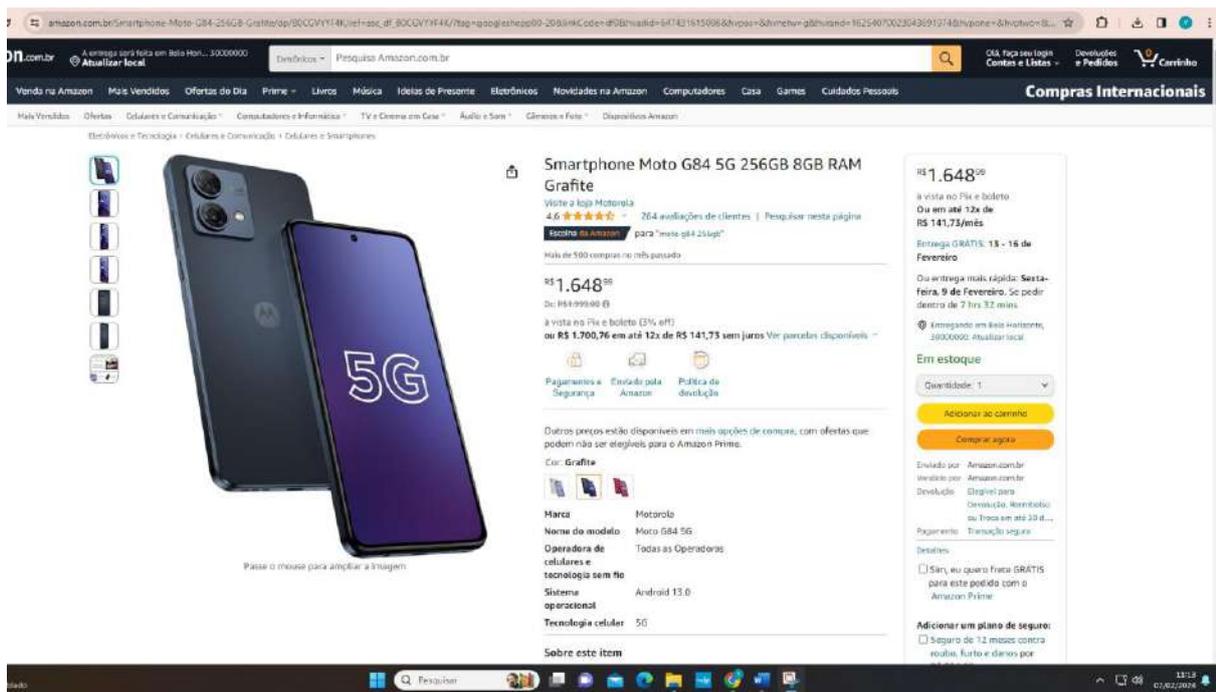
Comprar agora

Enviado por: Amazon.com.br
Instalado por: Amazon.com.br
Devolução: Elegível para devolução, reembolso ou troca em até 30 dias
Pagamento: Transação segura

Detalhes

Sim, eu quero frete GRÁTIS para este pedido com o Amazon Prime

Adicionar um plano de seguro:



Smartphone Moto G84 5G 256GB 8GB RAM
Grafite

Visite a loja Motorola
4.6  264 avaliações de clientes | Pesquisar nesta página

Facilite a entrega para "moto g84 5g" Mais de 500 compras no mês passado

R\$ 1.648,00
De: ~~R\$ 1.999,00~~ (17% off)
ou **R\$ 1.700,76 em até 12x de R\$ 141,73 sem juros** Ver parcelas disponíveis

Outros preços estão disponíveis em mais opções de compra, com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Cor: **Grafite**

Marca	Motorola
Nome do modelo	Moto G84 5G
Operadora de celulares e tecnologia sem fio	Todas as Operadoras
Sistema operacional	Android 13.0
Tecnologia celular	5G

Sobre este item

R\$ 1.648,00
à vista no Pix e boleto
Ou em até 12x de R\$ 141,73/mês

Entrega GRÁTIS: 13 - 15 de Fevereiro

Ou entrega mais rápida: **Sexta-feira, 9 de Fevereiro**. Se pedir dentro de 7 hrs 32 mins

Entregando em Belo Horizonte: 39000000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por: Amazon.com.br
Instalado por: Amazon.com.br
Devolução: Elegível para devolução, reembolso ou troca em até 30 dias
Pagamento: Transação segura

Detalhes

Sim, eu quero frete GRÁTIS para este pedido com o Amazon Prime

Adicionar um plano de seguro:
 Seguro de 12 meses contra roubo, furto e danos por

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscando PNCP

Entrar

Contrações

Edital e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

Consulte os diversos [editais e avisos de contratação](#) para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave: aquisição de aparelho celular

Status:
 A Receber/Recebendo Proposta
 Encerradas
 Em Julgamento/Propostas Encerradas
 Todos

Limpar Pesquisar

Edital e Avisos de Contratações A Receber/Recebendo Propostas

FILTROS

Modalidades da Contratação: Selecionar

Órgãos: Selecionar

Unidades: Selecionar

UFs: Selecionar

Municípios: Selecionar

Ordenar por: Mais recente

Edital nº 11/2024 - Id contratação PNCP: 76279583000140-1-000017/2024
 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 07/02/2024
 Órgão: MUNICÍPIO DE CANTAGALO Local: Cantagalo/GO
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DA LINHA DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Edital nº 006/2024PE/2024 - Id contratação PNCP: 13962790000147-1-000014/2024
 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 07/02/2024
 Órgão: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Local: Palmas de Monte Alto/BA
 Objeto: Portal de Compras Públicas - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL E FARMÁCIA BÁSICA, FITOTERÁPICOS, MATERIAIS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA.

Aviso nº 03/2024 - Id contratação PNCP: 23603274000070-1-000002/2024

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscando PNCP

Entrar

Aviso de Contratação Direta nº PDE 1/2024

Última atualização 02/02/2024

Local: Campo Mourão/PR Órgão: PREVIDENCIA SOC DOS SERV PUBLICOS DO MUN DE CPO MOJRAO

Unidade compradora: 19001 - Dpto. Administrativo e Financeiro da PREVICAM

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/02/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 05/02/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/02/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 80900699000185-1-000003/2024 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:
AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 2.035,57

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	APARELHO CELULAR SMARTPHONE ANDROID, COM TELA DE 6,4 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE 2400X1080 PIXELS, CONECTIVIDADE 4 E 5G PARA TRANSPERÊNCIA DE DADOS, 128 GB DE ARMAZENAMENTO, 8GB, RESOLUÇÃO E TELA FULL HD, CÁMERA COM BOA RESOLUÇÃO, 12 MEGAPIXELS GRAVAÇÃO DE VÍDEOS	1	R\$ 2.035,57	R\$ 2.035,57	ⓘ